**NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

**Portaria MTP n.º 422, de 07 de outubro de 2021**

**5.3 Atribuições**

**5.3.1 A CIPA tem por atribuição:**

**a)** acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

**b)** registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

**c)** verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

**d)** elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

**e)** participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

**f)** acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

**g)** requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela

organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

**h)** propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e

**i)** promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.